



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 219/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a aplicação no Município da Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que garante vagas no mesmo estabelecimento escolar para irmãos.”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto de lei visa exclusivamente fortalecer a aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que garante vagas no mesmo estabelecimento escolar, próximo de sua residência, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

A lei, oriunda do projeto do ex-deputado Neilton Mulim, alterou o inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantia apenas o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência do aluno.

Com isso, os responsáveis farão deslocamentos menores para levar seus filhos a escolas, diminuído o tempo e certamente refletindo no desempenho escolar. A aplicação é ainda mais forte quando se trata de irmãos gêmeos, tendo em vista a reconhecida simbiose entre eles.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 3 de novembro de 2022.

AUTORIA: MAYR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a aplicação no Município da Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que garante vagas no mesmo estabelecimento escolar para irmãos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, ficam garantidas vagas no mesmo estabelecimento escolar, próximo de sua residência, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Parágrafo único. A vaga será concedida mediante requerimento formalizado pelo responsável, acompanhado de prova que demonstre a relação de parentesco dos irmãos.

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal